



**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A EXTENSÃO NO
INSTITUTO DE ARTES - IARTE**

CAPÍTULO I
DA EXTENSÃO NO INSTITUTO DE ARTES

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito do Instituto de Artes – IARTE, buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos do IARTE relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV – educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Artes
IARTE



aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I – programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II – projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III – curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Artes
IARTE



IV – os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas;

V – as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

VI – evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;
- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.

V – prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

- a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;
- b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Artes
IARTE



c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto); e

VI – publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CDROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º A Coordenação de Extensão (COEXT) funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão do Instituto de Artes.

Art. 6º Compete à Coordenação de Extensão:

I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

II – apresentar ao Conselho do IARTE relatório anual de extensão;

III – representar, por meio do Coordenador em exercício, o IARTE junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pelo Instituto de Artes;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);

VII – promover integração dos projetos de extensão do Instituto de Artes; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão do IARTE.

Art. 7º A COEXT deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Unidade Acadêmica.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – o Coordenador de Extensão, como seu presidente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Artes
IARTE



II – 03 docentes indicados pelo Conselho de Área, sendo um de cada Área do IARTE e diferente da Área do Coordenador da COEXT/IARTE, garantindo assim a representação paritária de todas as Área do Instituto;

III – 01 representante técnico-administrativo lotado no IARTE indicado por seus pares; e

IV – 01 representante discente indicado pelo conjunto dos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos dos diferentes cursos do IARTE.

§ 3º O técnico administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos do Instituto de Artes, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Extensão do IARTE:

I – representar o IARTE no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II – orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito do IARTE;

III – presidir o Colegiado de Extensão;

IV – quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V – registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais do IARTE;

VI – encaminhar o projeto para a direção do IARTE, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT;

VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

IX – solicitar serviços aos órgãos de apoio do IARTE;

X – por designação do Diretor do Instituto de Artes, representar o IARTE em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XI – responder perante o Diretor do Instituto de Artes pelas atividades específicas da Coordenação; e

XII – submeter ao Diretor do IARTE providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão do IARTE;



II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pelo Instituto de Artes;

III – reportar seus pareceres ao Conselho do IARTE;

IV – formular e propor políticas de Extensão;

V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI – **propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão**; e

VII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10. As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior, da Unidade Acadêmica proponente.

§ 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

I – elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo;

III – acompanhar o início bem como o resultado do projeto;

IV – encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;

V – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;

VI – comunicar ao coordenador de extensão da Unidade Acadêmica, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;



VII – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;

VIII – participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica;

IX – cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo; e

X – habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX.

Art. 12. Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

I – ao receber e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;

II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho da Unidade para apreciação e aprovação; e

III – após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.

Art. 13. As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Unidade proponente, obedecendo a seguinte tramitação:

I – o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta no Novo SIEX e encaminhá-la para deferimento de sua Unidade ou COEXT;

II – recebida a proposta, o diretor da unidade ou o coordenador de extensão apresenta a mesma ao Conselho da Unidade para deferimento;

III – aprovada a proposta, o Diretor da Unidade ou o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;

V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;

VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;

VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.



§ 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

§ 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor da Unidade ou pela Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica no Sistema. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX.

Art. 14. A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 16. Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela Unidade Acadêmica devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no regimento interno da Unidade Acadêmica e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada na Unidade Acadêmica ou Setor Administrativo da UFU e que tenha recebido parecer favorável desta Pró-Reitoria.

Art. 18. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Artes
IARTE



Art. 19. Durante o período de organização do Instituto de Artes para constituição da COEXT, indica-se continuar os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.

Art. 20. Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções nos 03/2002, 04/2002 e 04/2009, do Conselho Universitário; Resolução no 01/1996, do Conselho Diretor; Resolução no 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Resolução no 04/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; Portarias R no 134, de 23/05/2005 e R no 003, de 17/03/2009, ambas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Artes, de conformidade com a legislação em vigor.